



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Rincão, 26 de maio de 2026.

## **Lei nº 2.703/2026**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Autora do Projeto: Vereadora Cleonice Gomes Claro – PL.**

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE RINCÃO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Rincão o Programa Municipal de Prevenção e Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com caráter educativo, informativo e preventivo, visando promover o respeito, a proteção e a garantia dos direitos das mulheres.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover ações educativas sobre a prevenção da violência contra a mulher;
- II – estimular a cultura do respeito e da igualdade entre homens e mulheres;
- III – orientar a população sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;
- IV – divulgar os canais de denúncia e proteção às vítimas;
- V – incentivar a formação cidadã de crianças e jovens, prevenindo comportamentos violentos.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – realização de palestras, debates, campanhas educativas e atividades culturais;
- II – distribuição de materiais informativos à população;
- III – realização de ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino;
- IV – promoção de semanas ou campanhas municipais de conscientização sobre o tema;
- V – parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições educacionais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: [rincao@rincao.sp.gov.br](mailto:rincao@rincao.sp.gov.br) Site: [www.rincao.sp.gov.br](http://www.rincao.sp.gov.br)

Art. 4º As atividades educativas nas escolas deverão respeitar a faixa etária dos estudantes e poderão abordar temas como:

- I – respeito nas relações interpessoais;
- II – cultura da paz e resolução pacífica de conflitos;
- III – igualdade de direitos entre homens e mulheres;
- IV – reconhecimento e prevenção de situações de violência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela execução das ações previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**BRAZ RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.